



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br

CONTRATO Nº 04/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ADVOGADO REGULARMENTE INSCRITO NA OAB.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

As partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS - SP**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 00457468/0001-00, com sede à Av. Siqueira Campos, 285, Centro, em Areias - SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **WAGNER ONOFRE CUNHA LARA**, brasileiro, casado, RG. 18417750-SSP-SP, CPF 073.844.798-60, residente e domiciliado à Travessa Orlando Cesar, nº 80, Centro, Areias/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MATEUS DE SOUZA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no CPF. sob o nº.406.612.558-16 e do RG. 47.677908-X - SSP-SP, OAB/SP 373337, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Benedito de Oliveira Ramos, nº 41, centro, na cidade de Areias-SP, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas abaixo constantes:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços tem por objetivo serviços técnicos profissionais de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas da Câmara Municipal de Areias, compreendendo as atividades de defender a **CONTRATANTE** em qualquer Instancia ou tribunal e, Assessoria Jurídica em todos os demais atos praticados pelo Legislativo, compreendendo examinar, orientar, emitir parecer por escrito ou verbal conforme lhe for solicitado; prestar à Mesa, às Comissões Técnicas da Câmara, aos Vereadores; orientação, assistência e informações indispensáveis; examinar Decretos e Atos do Executivo, representando o Presidente da Câmara sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areiias@uol.com.br

que versar sobre matéria legislativa; representar a Câmara em Juízo ou fora dela, através de mandado outorgado pelo Presidente.

DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao **CONTRATADO**:

- Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;
- Responder as solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, por e-mail, telefone, fax ou pessoalmente.

Compete ao **CONTRATANTE**:

- Intimar ou notificar por escrito ou pessoalmente ao **CONTRATADO**, sempre fixando prazo para atendimento do requerido;
- Efetuar o pagamento dos serviços conforme pactuado neste ajuste.
- Supervisionar e acompanhar as atividades do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO , FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO E VALIDADE

O pagamento será efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de RPA.

O presente contrato terá início no dia 12 de julho de 2016 com vencimento em 30 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado.

O presente contrato de Prestação de serviço tem o valor de R\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais), em parcelas mensais: a primeira no valor de R\$ 1.746,66 referente a 20 dias do corrente mês e as demais parcelas no valor de R\$ 2.620,00.

CLÁUSULA QUARTA



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areiass@uol.com.br

DO REAJUSTE

O valor constante da cláusula terceira deste ajuste não sofrerá qualquer tipo de reajuste. Em caso de prorrogação, os valores estabelecidos serão reajustados, a partir da data contratada pelo IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

O recurso orçamentário à concretização do que foi ajustado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para este exercício:
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA **DAS PENALIDADES**

Fica estabelecido que a paralisação dos serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa à CONTRATADA, acarretará na obrigatoriedade a CONTRATANTE de honrar os pagamentos compactuados, nas formas da legislação vigente.

I_ Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de Prestação de Serviços pela CONTRATADA, haverá as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso por dia durante os 30(trinta) primeiros dias e 05% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública por prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;

II- No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

III- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

IV- No caso de haver atraso por parte da CONTRATANTE, com relação aos pagamentos devidos a CONTRATADA, estes deverão ser corrigidos com base na variação do IPC-FIPE, acrescido de mora de 1,0% (um por cento) ao mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

CLÁUSULA SETIMA DA RESCISÃO

No caso de rescisão deste contrato, a parte culpada incorrerá na multa de 20% (vinte por cento), do valor total do presente contrato, além das obrigações de indenizar integralmente a parte prejudicada por todas as despesas judiciais em que esta tiver que incorrer para conservar e assegurar os seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados são dispensados do processo licitatório, conforme prevê o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes convencionam eleger o Foro da Comarca de Queluz (SP), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Areias, 12 de julho de 2016


CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
Wagner Onofre Cunha Lara
Presidente

Wagner Onofre Cunha Lara
RG: 18417750
Presidente

MATEUS DE SOUZA RODRIGUES
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Arilson José da Silva 
CPF. 439.648.218-37
- 2) Nome: Suzan Grazielly Martins do Nascimento
CPF: 461.350.558-52

